

EMFOR - CIVEL

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS

USUCAPIÃO

Recurso

RE 50.733

BASE — VALOR DOS BENS À DATA DA AVALIAÇÃO

EMENTA

O imposto de transmissão "causa mortis" é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.

Referência: - Cód. Proc. Civ., artigos 483 e 499. RE 50.733, de 24.07.62 (D. de Just. de 03.01.63, p. 58).

Aprovada em Sessão de 13-12-1963 - pág. 71 EMENTÁRIO FORENSE. Janeiro, 1965. Ano XVII. Nº 194